



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 132/2007

EMENTA: Substituição do Capítulo I, do Título II do Regulamento dos Cursos de Graduação,, estabelecendo novas formas de ingresso na UFF e alterando a regulamentação das formas de ingresso já existentes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta no processo nº 23069.007096/07-22,

R E S O L V E:

Art. 1º – O Capítulo I do Título II do Regulamento dos Cursos de Graduação passa a ter a seguinte redação:

**“ TÍTULO II - DO INGRESSO E SUAS FORMAS
CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 2º - O ingresso nos Cursos de Graduação desta Universidade é feito por uma das seguintes modalidades:

- a) Vestibular;
- b) Transferência;
- c) Reingresso;
- d) Mudança de Curso;
- e) Rematrícula;
- f) Revinculação; e
- g) Convênio Cultural.

SEÇÃO I - DO VESTIBULAR

Art. 3º - O ingresso através de Vestibular é garantido e facultado ao candidato que, tendo concluído o Ensino Médio e se submetido ao Concurso Público realizado por esta Universidade ou instituição por ela autorizada, tenha sido aprovado e obtido classificação dentro do número de vagas e turnos oferecidos para o Curso pretendido.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 4º - O ingresso através de Transferência é facultado ao aluno de outra Instituição de Ensino Superior, dentro de uma das seguintes modalidades, desde que no mesmo Curso de origem ou em Curso considerado afim pelo respectivo Colegiado de Curso:

- a) Transferência Obrigatória;
- b) Transferência Facultativa; e
- c) Transferência Interinstitucional.

Parágrafo Único - O aluno ingressante por qualquer destas modalidades deverá integralizar o Currículo no prazo máximo de permanência do Curso da UFF, contando-se o tempo decorrido desde que iniciou o Curso na instituição de origem.

Art. 5º - A Transferência Obrigatória é a vinculação do aluno oriundo de Instituição de Ensino Superior Pública, por força da legislação federal, em qualquer época do ano, independentemente da existência de vagas, em caso de Servidor Público Federal ou membro das Forças Armadas, ou dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situa a Universidade ou para localidade próxima.

Parágrafo Único - O pedido de Transferência deverá ser protocolizado junto ao Serviço de Comunicação Administrativa desta Universidade, que o encaminhará à **PROAC** para análise técnica e posterior decisão do Reitor, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Reitor;
- b) Cópia autenticada do ato de transferência "ex-officio" ou remoção, publicado em órgão oficial de divulgação;
- c) Declaração da autoridade maior do órgão competente, constando a remoção ou transferência "ex-officio";

- d) Histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- e) Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e atividade(s) cumprida(s);
- f) Declaração de que o requerente está regularmente matriculado na instituição de origem;
- g) Decreto de reconhecimento ou portaria de autorização do Curso na IES de origem;
- h) Prova do gênero da Instituição;
- i) Quando dependente: certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem esta situação;
- j) Cópia de documento oficial de identidade do requerente; e
- k) Cópia de comprovante de residência atual.

Art. 6º - A Transferência Facultativa é a vinculação de alunos regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior a esta Universidade, mediante aprovação e classificação em Concurso Público, condicionada à existência de vagas, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação superior e pelo CEP.

§ 1º - A inscrição no Concurso de que trata o *caput* deste artigo somente será permitida ao candidato que comprovar o cumprimento das exigências fixadas na regulamentação do concurso.

§ 2º - A regulamentação para realização do Concurso Público de que trata este artigo obedecerá ao disposto no Título III deste Regulamento.

Art. 7º - A Transferência Interinstitucional é a vinculação a Curso de área afim, a ser definido por cada Colegiado de Curso, desta Universidade de aluno matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior, na qual tenha ingressado por processo seletivo.

§ 1º - O pedido de Transferência Interinstitucional deve ser protocolizado junto ao Serviço de Comunicação Administrativa desta Universidade, que o encaminhará à PROAC, para verificação da documentação e encaminhamento ao Colegiado de Curso para análise e decisão, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Reitor;

- b) Declaração de que o requerente está matriculado na instituição de origem (original e atualizada);
- c) Histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- d) Fluxograma do curso;
- e) Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e atividade(s) cumprida(s);
- f) Comprovação do tipo de ingresso no Sistema Público de Ensino Superior; e
- g) Cópia do documento oficial de identidade do requerente.

§ 2º - Em sua análise do pedido de Transferência Interinstitucional o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico escolar do aluno, bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência no Curso e condicionado à disponibilidade de vaga.

§ 3º - Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer critérios complementares para a análise do requerido.

SEÇÃO III - DO REINGRESSO

Art. 8º - O Reingresso, permitido aos portadores de diploma de Curso de Graduação reconhecido, far-se-á por Concurso Público regulamentado por edital específico, condicionado à existência de vaga.

Parágrafo Único – A regulamentação para a realização de Concurso Público para Reingresso obedecerá ao disposto no Título III deste Regulamento.

SEÇÃO IV - DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 9º - A Mudança de Curso far-se-á por Concurso Interno, regulamentado por edital específico e condicionado à existência de vagas.

§ 1º - A Mudança de Curso só será permitida ao aluno que puder integralizar o Currículo do novo Curso no seu tempo máximo de permanência, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no Curso de origem.

§ 2º - É vedado ao aluno revinculado requerer Mudança de Curso;

§ 3º - A regulamentação para realização do Concurso de Mudança de Curso obedecerá ao disposto no Título III, Capítulo II deste Regulamento.

SEÇÃO V – DA REMATRÍCULA

Art. 10º - O direito de Rematrícula, facultada ao aluno cuja matrícula foi cancelada, deverá ser requerida junto à PROAC, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, que protocolizará o processo e o encaminhará para a análise e pronúncia do Colegiado do Curso.

§ 1º - Considerando que o aluno deverá cumprir as condições estabelecidas pelo Colegiado do Curso para garantir o seu adequado desempenho acadêmico, a decisão do Colegiado levará ainda em conta:

- a) O aluno deverá dispor de prazo suficiente para a integralização curricular, considerando o prazo máximo de permanência no Currículo em vigor, acrescido de 2 (dois) períodos letivos.
- b) Poderá ser permitido ao aluno dispor de dilatação superior à referida na alínea a, supra, no caso de portar necessidade especial que a justifique, de acordo com parecer fundamentado da Perícia Médica da UFF.
- c) Disponibilidade de vaga.

§ 2º – O Histórico Escolar, os trancamentos de matrícula e períodos cursados na vigência da matrícula anterior serão contabilizados na nova matrícula visando ao controle do tempo de integralização curricular conforme estabelecido no § 1º deste Artigo.

§ 3º – Não será permitida a Rematrícula ao aluno cuja matrícula foi cancelada nos seguintes casos:

- a) por motivos disciplinares;
- b) nos casos incursos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 11, abaixo.

§ 4º - O benefício da Rematrícula só poderá ser concedido uma única vez.

SEÇÃO VI – DA REVINCULAÇÃO

Art. 11 – Poderá o provável formando solicitar revinculação com a Universidade, tendo em vista o ingresso em uma nova titulação, habilitação e ênfase oferecidas pelo respectivo Curso, ou em novo Curso de Graduação de área afim, conforme entendimento do Colegiado de Curso de destino, para o período letivo seguinte ao da integralização de uma titulação, respeitado o prazo definido no Calendário Escolar.

§ 1º – Os Colegiados dos Cursos de destino do formando que solicitar revinculação deverão estabelecer os critérios que a Coordenação de Curso deverá observar em sua análise, considerando ainda que:

a) Para o mesmo Curso de origem do formando, a revinculação obedecerá ao prazo máximo de permanência do Curso para a integralização de outras habilitações, modalidades e titulações do Curso contando-se o tempo decorrido desde seu primeiro ingresso no Curso; e

b) Para formando que pretende revinculação a Curso afim será adotado o prazo máximo de permanência deste Curso no objetivo da integralização curricular, desconsiderando-se o tempo decorrido desde seu ingresso no Curso de origem.

§ 2º - O aluno que não proceder à inscrição em disciplinas/atividades no período imediatamente subsequente à concessão de revinculação terá sua matrícula cancelada.

§ 3º - O aluno com revinculação não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência e, se incurso em trancamento, terá sua matrícula cancelada.

§ 4º - O aluno incurso nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo somente poderá retornar a esta Universidade a fim de iniciar uma nova titulação, habilitação ou ênfase através de novo concurso nas modalidades Vestibular ou Reingresso.

§ 5º - As Coordenações de Cursos de destino dos formandos que requererem revinculação enviarão, semestralmente, à PROPLAN/NTI e à PROAC/DAE, para registro, a listagem, com o(s) nome(s) dos alunos aos quais foi concedida a revinculação.

SEÇÃO VII - DO CONVÊNIO CULTURAL

Art. 12 - O Convênio Cultural, ingresso de estudantes estrangeiros com base em Acordos Culturais firmados entre o Brasil e outros países, de acordo com o protocolo celebrado entre o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério de Relações Exteriores e a CAPES/MEC, terá o número de vagas definido por Decisão do CEP.

Parágrafo Único - O ingresso pela modalidade Convênio Cultural será administrado pela PROAC/DAE, obedecendo às disposições vigentes.

Art. 13 - A Universidade poderá estabelecer convênios culturais com Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, ou com outros países, conforme regulamentado em Resoluções específicas do CEP para cada convênio celebrado. ”

Art. 2º - A Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2007

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor